

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo de nº 09/2022.SECULT/PMA, referente ao **1º Termo Aditivo (PRAZO)** do **Contrato nº 006/2021-SECULT**, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, celebrado com a empresa **VR3 EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.507.345/0001-15, que tem por finalidade a prorrogação da vigência do aludido contrato, por mais 10 (dez) meses, a partir de 10/02/2022. O objeto é a “Prestação de Organização, Planejamento Operacional, e Execução de Eventos, Elaboração, Locação e Fornecimento de Infraestrutura em geral”.

Consta nos autos: Memorando nº 021/2022-SECULT/DIAF informando sobre o término da vigência do contrato; Cotação de Preços e Mapa Comparativo demonstrando a vantagem na renovação; Ofício da SECULT e Aceite do fornecedor; Cópia do Contrato originário com a respectiva publicação e código do TCM; Designação da fiscal do contrato; Cópia do Termo de Apostilamento; Regularidade fiscal da empresa; Minuta do 1º Termo Aditivo; Parecer Jurídico da SECULT assinado pela assessora Lidiane Begot, com manifestação FAVORÁVEL à prorrogação; Justificativa assinada pelo Secretário; Dotação Orçamentária; Pedido de diligências feito por esta Controladoria Geral do Município – CGM, parcialmente atendido; Novo pedido de diligências desta CGM; Ratificação do pedido de diligências feito pela Procuradoria Geral do Município – PROGE; Nova Justificativa assinada pelo Secretário, no tocante ao lastro temporal; Parecer Jurídico da PROGE nº 264/2022, com manifestação FAVORÁVEL à prorrogação do contrato. Com base no Art. 57, II, §2º da Lei nº 8.666/1993, declaramos que o referido Termo Aditivo se encontra:

( **X** ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. **Por oportuno, sugerimos que se publique o presente Termo Aditivo no Diário Oficial, condição para sua eficácia, conforme o Art. 61, § único da Lei 8.666/1993. Recomendamos ainda, atenção ao prazo de inserção dos documentos obrigatórios no Mural de Licitações no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, conforme os critérios do Art. 2º da Resolução nº 43/2017 do TCM/PA.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do referido Aditivo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Processo nº. 09/2022.SECULT/PMA**

aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 01 de fevereiro de 2022.